



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



RESOLUÇÃO DC Nº 04, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a política de compliance e padronização de processos no âmbito do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO que os servidores vinculados ao CONSÓRCIO devem manter conduta compatível com as melhores práticas de gestão, responsabilidade fiscal, financeira e contratual;

CONSIDERANDO o necessário respeito às regras que compõem as atividades típicas do CONSÓRCIO, no que se refere às licitações públicas, a transparência dos relacionamentos contratuais e de contas;

CONSIDERANDO a importância da atividade principal do CONSÓRCIO, que é de facilitar a aquisição de vacinas contra a COVID-19, permitindo-lhe o acesso à toda população;

Resolve,

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras de Compliance e procedimentos mínimos para padronização de processos, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro
Presidente do CONECTAR



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



ANEXO ÚNICO

CONECTAR – CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

POLÍTICA E PROCEDIMENTO PADRÃO

Nossa Missão

A criação de um consórcio para compra de vacinas, equipamentos e outros insumos demanda a implementação de um programa de integridade.

Nossa missão é contribuir para que o Consórcio seja mais transparente, em que os municípios e a população tenham ciência, de antemão, que a prática de atos que violem a política de integridade e a legislação brasileira não serão permitidos nem tolerados.

Objetivo

Estabelecer um programa de integridade a fim de induzir o comportamento esperado entre os integrantes do consórcio, mediante a criação de um programa de integridade que aborde parâmetros éticos e legais a serem observados, obrigatoriamente, pelo consórcio. As cláusulas anticorrupção estipuladas no programa de integridade devem ser incluídas em todos os instrumentos jurídicos necessários e serem de conhecimento de todas as partes envolvidas.

Política

Cláusulas-padrão anticorrupção e de integridade para contratos

1. Do Objeto:

1.1 As cláusulas anticorrupção deverão dispor sobre a conduta que se aguarda dos consorciados, agentes políticos, funcionários públicos efetivos, fornecedores, sendo de responsabilidade de cada integrante envolvido no negócio garantir a inclusão dessas cláusulas em todos os contratos.

2. Do Conteúdo das cláusulas referentes à contratação de pessoal:

2.1 A contratação de pessoal, empresas e serviços deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Comitê de Ética e Integridade e os contratos



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



deverão ser celebrados de acordo com modelos por ele preestabelecidos, disponíveis na página do consórcio na internet: <https://www.consorciocnectar.org/>

2.2 As despesas com pessoal devem ser englobadas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, guardando a proporcionalidade de participação para cada ente municipal estabelecida no contrato de rateio.

3. Das cláusulas referentes às compras de vacinas, insumos, equipamentos e outros produtos pertinentes:

3.1 É possível a utilização da compra compartilhada, com a possibilidade dos entes consorciados realizarem a contratação diretamente com o fornecedor contratado/vencedor do certame (art. 112 da Lei 8.666 e art. 19 Decreto 6.017/07). Deve haver previsão expressa no contrato do consórcio, segundo precedente do TCM/BA (Processo 05025e18– Consulta)

3.2 Obrigatoriedade do Termo de Compromisso do parceiro comercial de que se obriga a observar todas as leis anticorrupção vigentes, bem como esta política anticorrupção, sendo que o descumprimento da cláusula acarretará na rescisão do contrato;

3.3 Obrigatoriedade do Termo de Compromisso do parceiro comercial de que não é funcionário público e que, caso venha a ocupar cargo ou emprego público ou em partido político, se obriga a informar tal ocorrência ao Comitê de Ética, o qual avaliará eventual comprometimento ético ou legal na continuidade da parceria; sendo que o descumprimento desta cláusula configura infração contratual grave, podendo ocasionar a rescisão do contrato e aplicação de penalidades;

3.4 Que o parceiro comercial está proibido de receber, oferecer, prometer, autorizar, proporcionar, qualquer vantagem indevida ou qualquer item de valor, de maneira direta ou indireta (através de terceiro intermediário), a uma autoridade pública ou pessoa física ou jurídica, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão em benefício do candidato e/ou partido político;

3.5 A exigência de contratos escritos para todas as contratações, nos quais constem a descrição clara dos produtos comprados, da compensação paga ao parceiro e da forma de pagamento;

3.6 A exigência de apresentação de certidões que demonstrem a idoneidade do contratado, tais como certidão negativa de débito federais, inexistência de débito de ISS, SINTEGRA etc., sem prejuízo de outras que o Conselho Fiscal entender cabíveis para a contratação;



CONNECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



3.7 Que o parceiro comercial se obriga a manter livros, contas, registros e faturas referentes ao contrato de fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços, concordando que o Conselho Fiscal poderá auditar toda a documentação necessária para verificar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo o parceiro comercial cooperar plenamente com a auditoria, sob pena de rescisão contratual.

3.8 Que todos os processos de compra devem ser registrados em sistema eletrônico amplamente utilizado, com o acompanhamento de ao menos um procurador de município consorciado, em regime de rodízio entre o colégio de procuradores-gerais consorciados, com ampla publicidade.

3.9 Compromisso de que as compras sejam previamente analisadas por profissional com formação técnica, com aprovação do Comitê Científico.

4. Das cláusulas referentes a doações:

4.1 Compromisso de que o Consórcio poderá receber doações em espécie, material ou serviços, desde que estejam adequados ao bom desempenho do objeto do Consórcio CONECTAR.

4.2 Compromisso de que, em caso de doação, haverá conferência por grupo de, no mínimo, 3 pessoas vinculadas ao consórcio ou por ele designadas.

4.3 Compromisso de que as empresas doadoras e quaisquer outros fornecedores estejam sujeitos a análise de *due diligence* antes de que seja recebida a doação.

4.4 Compromisso de que o Consórcio não poderá receber doações ou contribuições que inibam a busca por doações ou contribuições de outras fontes se envolver critérios discriminatórios.

5. Das cláusulas referentes a municípios consorciados:

5.1 Exclusão de município que não adotar as providências imediatas em relação a denúncias, conforme estabelecido nas responsabilidades do Comitê de Ética e Integridade.

5.2 Os municípios consorciados devem criar uma política de LGPD para compartilhamento de dados sensíveis entre si, para fins de execução das políticas públicas do consórcio, de acordo com arts. 7º; 11, II; 26 §1º; e 27 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. Das cláusulas referentes a relação com órgãos governamentais não consorciados:



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



6.1 Zelo pelas políticas já previstas em lei, em especial a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei 6.259/75 (instituição do Programa Nacional de Imunizações), bem como regulamentações e portarias que integram o arcabouço do direito sanitário nacional.

6.2 Obrigatoriedade de agir conforme as boas práticas científicas e recomendações do Comitê Científico do Consórcio.

6.3 Adequação dos contratos e medidas aos princípios do Sistema Único de Saúde: universalidade, integralidade, igualdade, participação social e equidade, entre outros.

7. Do Controle interno:

7.1 Necessidade de implementação de controle interno (art. 6º, §1º, da Lei 11.107/2005), nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

8. Da Criação de Comitê de Ética e Integridade (CEI)

8.1 As regras gerais do Comitê de Ética e Integridade – CEI deverão conter: a composição; os requisitos (com observação às Leis 12.846/13, 8.429/92, 8.443/92 e 12.462/11); o regimento interno; e a autonomia.

8.2 O CEI deve ter autonomia para tomar decisões e implementar as ações necessárias para seu correto funcionamento e ter autoridade para propor as mudanças necessárias na condução das compras e da distribuição, bem como para investigar, apurar e julgar os casos e impor as sanções cabíveis.

8.3 Deverão ser observados os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal.

8.4 O responsável pelo controle interno deverá ser servidor ocupante de cargo escolhido dentre representantes do consórcio, com mandato fixo de 4 anos, com conhecimento técnico e formação específica na área (precedentes Tribunais de Contas). O responsável somente poderá ser demitido em razão de falta grave, apurada por comissão especialmente designada e decisão dos consorciados.

9. Das Responsabilidades:

9.1 As responsabilidades deverão contemplar a observância das normas relativas a compras públicas e sanitárias, bem como condutas vedadas.

9.2 Cabe aos integrantes do CEI cumprir com todas as disposições da política e assegurar que os consorciados e os parceiros comerciais sejam informados sobre seu conteúdo, incentivando-os a apresentar dúvidas ou preocupações em relação à sua aplicação.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



9.3 A respeito do recebimento e tratamento de denúncias, sugestões e dúvidas, deve haver disponibilização de e-mail e/ou telefone ou canal disponível na internet.

9.4 Todas as denúncias, sugestões e dúvidas registradas deverão ser apuradas e respondidas, independentemente de sua natureza.

9.5 Todas as denúncias relacionadas à violação desta política deverão ser devidamente investigadas pelo CEI, que possui autonomia para apurar e julgar os casos e impor as sanções cabíveis.

9.6 O CEI deverá assegurar anonimato dos denunciantes que assim desejem. Não será permitida nem tolerada qualquer forma de retaliação.

9.7 Constatada a violação a esta política e/ou infração à legislação anticorrupção, o CEI poderá aplicar as penalidades que entender cabíveis, sobretudo no que se refere à sanção ao município que desrespeitar as regras. Em caso de desvio por parte de agentes políticos, deverá haver afastamento e demissão imediatos. Em caso de desvio por parte de servidor ou funcionário público efetivo, deverá ser instaurada, imediatamente, sindicância para apurar os fatos, ou, na hipótese da autoria já comprovada, instaurar processo administrativo disciplinar.

10. Da Criação do Comitê Científico (CC):

10.1 O Comitê Científico – CC terá até 11 (onze) membros, sendo composto por especialistas reconhecidos pela comunidade científica, com reputação ilibada e reconhecidos trabalhos em prol da sociedade brasileira, devendo ser indicados pela Secretaria Executiva do Consórcio mediante apresentações de nomes por parte dos municípios consorciados.

10.2 A Coordenação do Comitê Científico caberá a dois especialistas.

10.3 A Coordenação do CC poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como especialistas em assuntos ligados a temas afeitos ao combate da pandemia, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento dos objetivos deste Comitê.

10.4 O Comitê Científico deverá oferecer assessoramento nos seguintes campos do conhecimento: saúde coletiva, clínica, direito sanitário, administração, ciência da computação, engenharia clínica, epidemiologia, divulgação científica e outros correlatos, a fim de possibilitar a tomada de decisões com base em evidências científicas.

10.5 Será dada ampla publicidade às deliberações do Comitê Científico, no dever de transparência que deve nortear as ações governamentais, sendo o sigilo



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



aplicável apenas em situações excepcionais justificadas. A ampla publicidade contará com assessoria de divulgador científico membro do CC.

10.6 Das Responsabilidades do Comitê Científico (CC):

- I. Assessorar os municípios consorciados na adoção de medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e estruturar o sistema de saúde para o atendimento da população.
- II. Observar, nas recomendações que propuser, a necessidade de padronização das medidas, sem prejuízo à adequação destas à realidade dos diferentes municípios consorciados.
- III. Editar recomendações aos municípios consorciados;
- IV. Analisar e monitorar os impactos das medidas adotadas pelos consorciados;
- V. Analisar, monitorar e opinar nos processos de compras e doações feitas pelo Consórcio;
- VI. Sugerir a incorporação de tecnologias, medicamentos e insumos no âmbito do SUS de cada município e perante a CONITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologia no SUS;
- VII. Sugerir a padronização dos procedimentos relativos ao combate à pandemia nos municípios consorciados;
- VIII. Formular subsídios para respostas a demandas apresentadas pelos municípios consorciados;
- IX. Propor estabelecimento de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas;
- X. Realizar consulta pública para o desenvolvimento de encomenda tecnológica, com vistas a prover os municípios consorciados com soluções para o enfrentamento da pandemia.

11. Da Gestão Contábil e Orçamentária:

11.1 Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 7º, §1º do Decreto 6.017/07 estabelecem a obrigação dos consórcios públicos prestarem contas.

11.2 A competência para julgamento das contas do Consórcio será do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo que



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



seja o representante legal do consórcio.

11.3 Não há vinculação das contas do consórcio com as dos Entes consorciados, mas cumpre ressaltar que atos praticados em desacordo com a lei ou estatutos geram responsabilidade do gestor (art. 10, parágrafo único, Lei 11.107/05).

11.4 Os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, nos casos em que ainda não haja decisão indicando os responsáveis por cada obrigação, garantido o direito de regresso. (Art. 12, §2º da Lei 11.107/05).

11.5 É possível haver transferência de recursos a consórcio público de saúde mediante débito automático na conta bancária do Município consorciado, desde que presentes todos os três requisitos:

- I. sua finalidade deve destinar-se exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde;
- II. todos os repasses ao consórcio devem estar previstos nas peças orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), bem como no contrato de rateio;
- III. O débito automático somente poderá ser processado por instituição financeira oficial e dependerá de autorização legislativa que especificará, entre outras condições, limites de prazos e valores.

11.6 Não há dispositivo que obste a que os municípios consorciados estabeleçam entre si remanejamento de parcelas dos recursos do Fundo Nacional de Saúde que lhes são destinados para cobertura das ações e serviços de saúde, vedado apenas o repasse integral (Lei 8.142/90).

12. Diretrizes de transparência do consórcio:

12.1 Transparência: reconhecimento de que há uma correlação positiva entre o alto nível de transparência através do compartilhamento de informações e o entendimento público da necessidade de apoiar as medidas do consórcio.

12.2 Presunção em favor da divulgação: a política de transparência do Consórcio é guiada pela abertura com presunção em favor da divulgação de qualquer informação a respeito dos contratos, medidas adotadas e opiniões/sugestões/pareceres do Comitê Científico.

12.3 Fácil acesso à informação: A fim de facilitar o acesso público à informação e transparência dos contratos e medidas adotadas pelo Consórcio, as informações referentes às decisões e atividades operacionais serão publicizadas, preferencialmente no site do Consórcio. A publicização será feita,



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



preferencialmente, com assessoramento de divulgador científico.

13. Do Conflito de Interesses:

13.1 Membros da Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência do CONECTAR devem se manifestar a respeito de possíveis conflitos de interesses com doadores e parceiros comerciais previamente.

13.2 Membros da Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência devem se abster de tomar decisões quando se encontrarem em situação de conflito de interesses.

13.3 Membros da Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência não podem se permitir obter qualquer vantagem pessoal de sua posição no CONECTAR.

13.4 Membros da Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência que previamente tiverem tido relações com algum doador ou parceiro comercial devem ser considerados como tendo interesse organizacional se a relação tiver cessado em menos de 1 (um) ano.

13.5 Membros que descumprirem esta política estarão sujeitos a sanção e afastamento do cargo.

13.6 Caso um Membro de Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência tiver suspeita, fundada de indícios, do conflito de interesses de outro membro, deverá comunicar ao CEI, para averiguação.

14. Dos casos omissos e demais previsões:

14.1 Os casos omissos na presente política de integridade deverão ser resolvidos pelo CE, ouvidos o CC e, subsidiariamente, órgãos de assessoramento jurídico.

14.2 A presente política deverá ser observada necessariamente por todos os integrantes do consórcio e por todo o seu quadro de trabalho e diretivo.

14.3 O CE estabelecerá código de conduta a todos os colaboradores do consórcio, num prazo máximo de 120 dias após a sua nomeação, a ser aprovado pelo órgão diretivo do Consórcio.

14.4 A política de integridade será objeto de auditoria e monitoramento constantes e deverá ser reformulada sempre que for constatada a sua necessidade.

14.5 A cada processo de aquisição ou de recepção de doação, o CE deverá realizar o respectivo monitoramento, avaliação de riscos, bem como propor



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



ajustes que se fizerem necessários.

14.6 Tão logo formado o quadro de pessoal do Consórcio, o CE deverá promover treinamentos periódicos sobre integridade, consoante a periodicidade indispensável para a compreensão dos princípios e regras de conduta.

